REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DA FREGUESIA DE AMIERA

2025/2029



ÍNDICE

Índice	2
Capítulo I – Mandatos e condições do seu exercício	
Artigo 1º (Natureza e âmbito do Mandato)	3
Artigo 2º (Duração)	3
Artigo 3º (Eleição da Junta de Freguesia)	3
Artigo 4º (Renúncia do Mandato)	3
Artigo 5º (Perda do Mandato)	3
Artigo 6º (Suspensão do Mandato)	4
Artigo 7º (Substituição por período inferior a 30 dias)	4
Artigo 8º (Preenchimento de vagas)	5
Artigo 9º (Dispensa de serviços)	5
Artigo 10º (Deveres dos membros da Assembleia)	5
Artigo 11º (Direitos dos membros da Assembleia)	5
Artigo 12º (Competência da Assembleia)	6
Capítulo II – Mesa da Assembleia	
Artigo 13º (Composição da Mesa)	7
Artigo 14º (Substituições)	7
Artigo 15º (Mandato e destituição da Mesa)	7
Artigo 16º (Competência do Presidente)	8
Artigo 17º (Competência dos Secretários)	8
Artigo 18º (Competência da Mesa)	8
Capítulo III – Funcionamento da Assembleia	
Artigo 19º (Local das Reuniões)	9
Artigo 20º (Sessões Ordinárias)	9
Artigo 21º (Sessões extraordinárias)	10
Artigo 22º (Convocatória das Reuniões)	10
Artigo 23º (Duração das Sessões)	10
Artigo 24º (Interrupção das Sessões)	11
Artigo 25º (Quórum)	11
Artigo 26º (Verificação das presenças)	11
Artigo 27º (Representação e presença da Junta de Freguesia)	12
Artigo 28º (Direito de participação sem voto)	12
Artigo 29º (Período de antes da Ordem do Dia)	12
Artigo 30º (Período da Ordem do Dia)	12
Artigo 31º (Período após a Ordem do Dia	13
Artigo 32º (Uso da palavra)	13
Artigo 33º (Declarações de voto)	14
Artigo 34º (Objecto das deliberações)	15
Artigo 35º (Deliberações e votações)	15
Artigo 36º (Publicidade das Reuniões e elaboração das atas)	15
Artigo 37º (Serviço de apoio)	16
Capítulo IV – Disposições Finais	
Artigo 38º (Interpretações)	16
Artigo 39º (Alterações)	16
Artigo 40º (Entrada em vigor)	16
Aprovação e assinaturas dos membros da Assembleia	17

CAPITULO I
MANDATOS E CONDIÇÕES DO SEU EXERCÍCIO

ARTIGO 1º
(Natureza e âmbito do mandato)

1) Os membros da Assembleia de Freguesia representam os habitantes da área Administrativa das Freguesias de Amieira e Alqueva.

2) A atividade dos membros da Assembleia de Freguesia visa o cumprimento da Constituição, a defesa dos interesses da Freguesia e a promoção do bem-estar da população.

ARTIGO 2º
(Duração)

O mandato dos membros da Assembleia inicia-se com a sessão destinada especialmente à verificação da legitimidade e identidade dos eleitos e cessa com a instalação da Assembleia subsequente, sem prejuízo de cessação por outras causas previstas na lei ou no presente regimento.

ARTIGO 3º
(Eleição da Junta de Freguesia)

1) Na sessão de instalação da Assembleia proceder-se-á à eleição dos vogais da Junta de Freguesia.

2) A eleição far-se-á por lista, subscrita, no mínimo, por um terço dos membros da Assembleia.

ARTIGO 4º
(Renúncia do mandato)

Os membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita e dirigida ao presidente da Assembleia, o qual deverá tornar pública a ocorrência por editais nos locais de estilo e providenciará imediata substituição do renunciante.

ARTIGO 5º
(Perda do mandato)

1) A perda do mandato verifica-se, além dos casos previstos na lei, no caso de os membros deixarem de comparecer a três sessões ou seis reuniões seguidas, ou seis sessões ou doze reuniões alternadas sem justificação escrita, apresentada ao Presidente da Mesa, no prazo de dez dias a contar do termo do facto.

Todas as justificações serão lidas nas sessões imediatamente seguintes àquela em que se verifica a falta.

2) A decisão de perda do mandato é da competência do Tribunal Administrativo de Circulo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respectiva ação.

ARTIGO 6º
(Suspensão do mandato)

1) Determinam a suspensão do mandato:

1.1) Deferimento do requerimento de substituição temporária, por motivo relevante, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia e apreciado pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação;

1.2) Procedimento criminal nos mesmos termos em que a lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos por motivo de despacho de pronúncia passado em julgado.

2) A suspensão do mandato não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, salvo o caso previsto na alínea 1.1) e se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

3) Por motivo relevante entende-se em especial:

3.1) Doença comprovada;

3.2) Atividade profissional inadiável;

3.3) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;

3.4) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.

4) No caso da alínea 1.1) do n° 1 a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respectivo ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia, devidamente comunicado pelo próprio ao Presidente da Mesa.

5) Durante o seu impedimento, o membro da Assembleia será substituído nos termos estipulados na lei.

6) Logo que o membro da Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.

ARTIGO 7º
(Substituição por período inferior a 30 dias)

1) Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.

2) A substituição é efectuada nos termos previstos no Regimento.

ARTIGO 8º

(Preenchimento de vagas)

1) As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia e respeitante a membros eleitos diretamente, são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2) Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

ARTIGO 9º

(Dispensa de serviços)

Os membros da Assembleia estão dispensados de comparência aos respetivos empregos ou serviços se esta reunir em horário incompatível com o daqueles e sem prejuízo de quaisquer direitos ou regalias.

ARTIGO 10º

(Deveres dos membros da Assembleia)

Constituem deveres dos membros da Assembleia:

1)Comparecer às sessões da Assembleia;

2) Desempenhar os cargos da Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;

3)Participar nas votações;

4)Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;

5)Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia;

6)Contribuir pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para a observância da Constituição, das leis e regulamentos;

7) Manter um contacto estreito com as populações, organizações populares de base territorial e colectividades da área da Freguesia.

8) Prestar contas da sua atividade à Assembleia de Freguesia, quando por esta designada para qualquer ação.

Artigo 11º

(Direitos dos membros da Assembleia)

Constituem direitos dos membros da Assembleia, a exercer nos termos da lei e deste Regimento:

1) Participar nas discussões;

2) Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre matéria da competência da Assembleia;
3) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotestos;
4) Desempenhar funções específicas na Assembleia;
5) Solicitar à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;
6) Propor alterações ao regimento, nos termos do artigo 38º.

ARTIGO 12º
(Competência da Assembleia)

Compete aos membros da Assembleia, nos termos da Lei e deste Regimento:

1) Eleger, por voto secreto, os vogais da junta de freguesia;
2) Eleger, por voto secreto, o presidente e os secretários da mesa;
3) Elaborar e aprovar o Regimento.
4) Aprovar ou não, o plano de atividades e o orçamento, bem como as suas revisões, propostas pela Junta.
5) Aprovar ou não o relatório anual de atividades e a conta de gerência apresentados pela Junta.
6) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho, para estudo de problemas relacionados com o bem-estar da população da freguesia, no âmbito das suas atribuições e sem interferência na atividade normal da Junta.
7) Solicitar e receber, através da mesa, informações sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores, o que poderá ser requerido em qualquer momento.
8) Aprovar posturas e regulamentos, sob proposta da Junta.
9) Ratificar a aceitação, por parte da Junta, da prática de atos da competência da Câmara Municipal, naquela delegados.
10) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos de interesse para a Freguesia, por sua iniciativa ou por solicitação da Junta.
11) Requerer elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis ao exercício do seu mandato.
12) Exercer os demais poderes conferidos pela Lei.
13) Sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3º da Lei n.º 75/2013, a assembleia de freguesia tem as competências de apreciação e fiscalização e as competências de funcionamento previstas na referida lei.

14) Votar moções de censura à junta de freguesia, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros, no âmbito do exercício das respectivas competências.

CAPÍTULO II
MESA DA ASSEMBLEIA

ARTIGO 13º
(Composição da Mesa)

1) A Mesa, composta por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário, será eleita pela Assembleia de entre os seus membros, por escrutínio secreto.
2) Os membros serão eleitos um a um, por maioria simples ou por lista.
3) Se se verificar um empate relativamente a qualquer um dos membros proceder-se-á a um novo escrutínio.
4) Se se mantiver o empate, no caso do Presidente, será declarado Presidente o cidadão da lista mais votada para a Assembleia de Freguesia. No caso dos secretários, caberá ao Presidente da Mesa a designação de entre os membros que ficaram empatados.

ARTIGO 14º
(Substituições)

1) O Presidente da Assembleia será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1º Secretário e este pelo 2º Secretário.
2) Sempre que a Mesa não esteja completa, o Presidente em exercício chamará para coadjuvá-lo o(s) membro(s) que entender.
3) Na ausência de todos os membros da Mesa, a Assembleia, no início dos trabalhos, elegerá, por voto secreto, uma Mesa *"ad hoc"* para presidir a sessão.
4) A Mesa será eleita pelo período do mandato.

ARTIGO 15º
(Mandato e destituição da Mesa)

Os membros da Mesa da Assembleia podem ser destituídos pela Assembleia em qualquer altura por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.

ARTIGO 16º
(Competência do Presidente)

Compete ao Presidente, quanto aos trabalhos da Assembleia de Freguesia:

1)Representar a Assembleia e presidir à Mesa;

2) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias nos termos da Lei e do presente regimento;

3) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações ou requerimentos; verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito do recurso dos seus autores para a Assembleia; no caso de rejeição;

4) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;

5) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respectivos trabalhos;

6) Conceder a palavra e assegurar a ordem dos trabalhos;

7) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;

8) Pôr à discussão e votação, as propostas e os requerimentos apresentados;

9) Assinar os documentos expedidos pela Assembleia;

10) Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da Assembleia;

11) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo Regimento ou pela Assembleia de Freguesia.

ARTIGO 17º
(Competência dos Secretários)

Compete aos Secretários:

1) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções;

2) Conferir as presenças e registar as faltas dos membros da Assembleia;

3) Verificar o quórum;

4) Ordenar a matéria a submeter à votação;

5) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretenderem usar da palavra;

6) Servir de escrutinadores e registar os resultados das votações;

7) Lavrar e subscrever as respectivas atas, que serão também assinadas;

8) Assegurar o expediente.

ARTIGO 18º
(Competência da Mesa)

1) Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:

1.1)Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;

1.2)Deliberar sobre questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
1.3) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia e da junta de freguesia;
1.4) Comunicar à assembleia de freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
1.5) Dar conhecimento à assembleia de freguesia do expediente relativo a assuntos relevantes;
1.6) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia de freguesia;
1.7) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela assembleia de freguesia.
1.8) Exercer as demais competências legais.
2) O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou via postal.
3) Das deliberações da Mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

CAPÍTULO III
FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

ARTIGO 19º
(Local das reuniões)

A Assembleia reunirá alternadamente na sala de reuniões de Amieira e Alqueva, podendo reunir excepcionalmente noutro local, se a Mesa o entender conveniente ou por solicitação da Assembleia.

ARTIGO 20º
(Sessões Ordinárias)

1) A Assembleia de Freguesia terá, anualmente, 4 sessões ordinárias, em Abril, Junho, Setembro e Dezembro.
2) A primeira sessão (Abril) destina-se à aprovação do Relatório e Contas do ano anterior.
3) A quarta sessão (Dezembro) destina-se à aprovação do Plano de Atividades e do Orçamento para o ano seguinte, salvo o disposto no artigo 61º da Lei 75/2013.

ARTIGO 21º
(Sessões Extraordinárias)

A Assembleia de Freguesia reunirá em sessões extraordinárias por iniciativa da Mesa ou quando requeridas:

1) Pelo Presidente da Junta, em execução de deliberação desta;
2) Por, pelo menos, 1/3 dos seus membros;
3) Por, pelo menos, 210 eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia (30 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia).

ARTIGO 22º
(Convocatória das reuniões)

1) Salvo marcação nas sessões anteriores, as sessões ordinárias e extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Assembleia com um mínimo de 8 dias de antecedência, por edital, correio eletrónico ou protocolo.
2) O Presidente da Mesa, no caso das sessões extraordinárias, procederá ao envio da convocatória no prazo de 5 dias a contar da iniciativa da Mesa, ou da recepção do requerimento previsto no Artigo 20º, devendo a sessão ter lugar entre 3 a 10 dias depois do respectivo envio da convocatória.
3) A convocatória, que deverá anunciar a ordem do dia, constará de edital a afixar à porta da Junta de Freguesia.

3.1) O requerimento a que se refere o n.º 3 do Artigo 20º será acompanhado do nome legível dos requerentes, suas assinaturas e respectivos números de eleitor, sob pena de indeferimento.

4) O Relatório de Contas, bem como o Plano de Atividades e o Orçamento, devem ser enviados a cada um dos membros da Assembleia com uma antecedência, de pelo menos 5 dias antes da sessão em que forem apreciados.
5) Quando na ordem dos trabalhos houver lugar à apreciação de quaisquer documentos, estes deverão ser entregues aos membros da Assembleia com uma antecedência, pelo menos igual, à indicada no número anterior.

ARTIGO 23º
(Duração das Sessões)

As reuniões da Assembleia de Freguesia não poderão exceder a duração de 2 dias ou de um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia deliberar o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

ARTIGO 24º
(Interrupção das Sessões)

As Sessões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do Presidente da Assembleia para os seguintes efeitos:

1) Intervalos;
2) Restabelecimento da ordem na sala;
3) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o Presidente assim o determinar;
4) Continuação em nova data, após marcação da mesma, no caso de sessões que se prolonguem por mais de um dia.

ARTIGO 25º
(Quórum)

1) Os órgãos das autarquias locais só podem reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número dos seus membros.
2) As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
3) Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos no presente Regimento.
4) Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respectivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

ARTIGO 26º
(Verificação das presenças)

1) Feita a chamada que deve ser iniciada até 15 minutos após a hora indicada na convocatória e verificada a inexistência de quórum, decorre um período máximo de 30 minutos para aquele se poder concretizar.
2) Findo este prazo, caso persista a inexistência de quórum o Presidente considera a reunião sem efeito e marca dia, hora e local para nova reunião, nos termos do Artigo 21º.
3) A existência de quórum poderá ser verificada em qualquer momento da sessão, por iniciativa do Presidente ou de qualquer um dos seus membros.

3.1) Se no decorrer da sessão se verificar a falta de quórum por saída de membros da Assembleia, esta deixará de poder tomar deliberações, excepto as respeitantes à marcação de novas sessões.

ARTIGO 27º
(Representação e presença da Junta de Freguesia)

1) Os membros da Junta de Freguesia podem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia e intervir nos debates, sem direito de voto.
2) A Junta de Freguesia far-se-á, obrigatoriamente, representar pelo seu Presidente ou qualquer dos seus substitutos.

ARTIGO 28º
(Direito de participação sem voto)

1. Têm direito a participar na Assembleia de Freguesia sem direito a voto:
1.1) Os membros da Junta de Freguesia;
1.2) Dois representantes de organizações populares de base territorial constituídas na área da Freguesia nos termos da Constituição e devidamente credenciados para este ato;
1.3) Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias convocadas nos termos do Ponto 3, do Artigo 20º do presente Regimento.

ARTIGO 29º
(Período de antes da Ordem do Dia)

1) Em cada Sessão ou Reunião Ordinária, antes do início dos trabalhos inscritos na ordem do dia, haverá um período, não superior a 1 hora, destinado a tratar dos seguintes assuntos:
1.1) Leitura resumida dos expedientes e dos pedidos de informação ou de esclarecimento, e respectivas propostas, que tenham sido formuladas no intervalo das sessões da Assembleia;
1.2) Interpelações, mediante perguntas orais, à Junta sobre assuntos da respectiva administração, e respostas dom membros desta;
1.3) Apreciação, por qualquer membro, de assuntos de interesse local;
1.4) Apresentação, discussão e votação de moções de protesto ou congratulação ou outras de idêntico conteúdo e objectivo.
2) Este período de antes da ordem do dia poderá ser prolongado por mais meia hora por deliberação da Assembleia, mediante requerimento subscrito por um número não inferior a 1/3 dos seus membros.

ARTIGO 30º
(Período da Ordem do Dia)

1) O período da ordem do dia será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória.
2) Excepcionalmente poderá ser autorizada a intervenção do público durante a discussão da ordem do dia se a Assembleia considerar importante ouvir os seus esclarecimentos para o assunto em causa.

ARTIGO 31º
(Período após a Ordem do Dia)

Deverá haver um período não superior a uma hora, reservado à intervenção do público e destinado ao pedido e prestação de esclarecimentos sobre assuntos do interesse da Freguesia, para o que será concedida a palavra pelo Presidente da Mesa, mediante prévia inscrição dos interessados.

ARTIGO 32º
(Uso da palavra)

1. O uso da palavra será concedido pelo Presidente, nas seguintes condições:

Aos membros da Assembleia:

1.1) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não devendo o tempo exceder quinze minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;

1.2) Para reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objectivo e fundamento e por tempo nunca superior a cinco minutos;

1.3) Para exercer o direito de defesa;

1.4) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;

1.5) Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta de seu objectivo, não podendo a apresentação exceder cinco minutos.

Aos membros da Junta:

1.1) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não devendo tempo de intervenção exceder quinze minutos, por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;

1.2) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;

1.3) Para apresentação do plano de atividades e orçamento ou do relatório e contas de gerência, intervenção que não poderá exceder trinta minutos.

Aos representantes de organizações populares de base territorial:

1.1) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem de trabalhos, não devendo o tempo de

intervenção exceder cinco minutos, por cada representante que para tal se inscreva e por uma só vez;
1.2) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.
Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias:
1.1) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder vinte minutos, para a totalidade dos representantes;
1.2) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos,
2) Os membros da Mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções Imediatamente a seguir à sua intervenção.
3) A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respectiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
4) Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez.
5) Por cada pedido de esclarecimento ou respectiva resposta não poderá ser excedido o tempo de três minutos.
6) O dispostos nos números anteriores poderá ser alterado eventualmente por consenso da assembleia ou concessão da mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.
7) No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa. O Presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.
8) A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, às votações feitas ou às deliberações tomadas.
9) A violação do disposto no número anterior é punida com uma coima de €150 a €750, para cuja aplicação é competente o juiz da comarca após participação do Presidente do respectivo órgão.

ARTIGO 33º
(Declarações de voto)

Não são admitidas declarações de voto orais. Estas devem escritas, lidas e remetidas à Mesa, que as mandará inserir na ata.

ARTIGO 34º
(Objecto das deliberações)

1) Nos períodos de antes e depois da ordem do dia não serão tomadas deliberações.
2) Só podem ser objecto de deliberações os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão ou reunião.
3) Tratando-se de sessão ordinária de órgão deliberativo, e no caso de urgência reconhecida por 2/3 dos seus membros, pode o mesmo deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.

ARTIGO 35º
(Deliberações e Votações)

1) As deliberações são tomadas à pluralidade dos votos, estando presentes a maioria dos membros da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
2) O Presidente tem voto de qualidade em caso de empate.
3) Nenhum membro pode participar na discussão e votação de matérias que lhe digam diretamente respeito ou a seus parentes ou afins em linha recta ou até ao segundo grau de linha colateral.
4) Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre as pessoas, a votação terá que ser feita por escrutínio secreto.
5) O Presidente vota em último lugar.
6) Serão também feitas por escrutínio secreto, todas as votações que a Assembleia assim o decida.
7) Nos demais casos de votações realizar-se-ão por braço no ar.
8) Havendo propostas alternativas, de emenda ou de substituição, o Presidente da Mesa estabelecerá a ordem das respectivas votações.
9) As votações secretas far-se-ão por ordem alfabética dos membros da Assembleia, votando primeiro os elementos da Mesa, à exceção do Presidente que segundo o n.º 5 será o último a votar.

ARTIGO 36º
(Publicidade das Reuniões e elaboração das atas)

1) As sessões da Assembleia serão públicas, nos termos da Lei e do presente Regimento.
2) De cada sessão ou reunião é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

3) As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia local designado para o efeito e são postas a aprovação de todos os membros no final da respectiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
4) As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
5) As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respectivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

ARTIGO 37º
(Serviço de Apoio)

A Assembleia de Freguesia terá um Serviço de Apoio para poder dar cumprimento integral da sua função, nomeadamente a elaboração das minutas das atas e publicação de editais.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 38º
(Interpretações)

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

ARTIGO 39º
(Alterações)

1) O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de, pelo menos, 1/3 dos seus membros.
2) As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia.
3) Este Regimento não poderá ser contrário a qualquer disposição legal.

ARTIGO 40º
(Entrada em vigor)

1) O presente Regimento entra em vigor no dia seguinte ao dia da sua aprovação e constará da respectiva ata. Será publicitado por edital e fornecido a cada um dos membros da Assembleia e da Junta.
2) Em tudo o que for omisso aplicar-se-ão as normas legais aplicáveis.

APROVAÇÃO:

Por unanimidade

O PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA

O 1º SECRETÁRIO

A 2ª SECRETÁRIA

Isidro José da Silva Brás

Filipa Silva

O presente Regimento foi elaborado com base nos Regimentos da União das Freguesias de Amieira e Alqueva, e na Lei 75/2013.